



Jornal Oficial de Limeira

Quarta-feira, 12 de Junho de 2024

www.limeira.sp.gov.br/jornaloficial

Edição nº 6753

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO - Atos Oficiais/Decretos	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - Atos Oficiais	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	27
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Vigilância Sanitária	32
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - Planejamento Territorial	41
CEPROSOM - CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL	42
IPML – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - Atos Oficiais	45
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - Saneamento e Drenagem	53
GABINETE DO PREFEITO - Atos Oficiais/Decretos	57

EXPEDIENTE

JORNALISTA RESPONSÁVEL: Carlos Chinellato – MTB: 21.895

COMPOSIÇÃO: Secretaria Municipal de Comunicação Social da Prefeitura de Limeira, Centro de Promoção Social Municipal (CEPROSOM), Câmara Municipal, Instituto de Previdência Municipal de Limeira (IPML), Poder Judiciário e Entidades Assistenciais.

DIAGRAMAÇÃO: Hanuan Pablo Luiz Nunes

CIRCULAÇÃO: Terça a Sábado

O **Jornal Oficial Digital do Município** é órgão de divulgação Oficial da Administração Municipal de Limeira – Criado pela **Lei Municipal nº 5909**, de 02 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Limeira

CNPJ: 45.132.495/0001-40
Endereço: Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 - Centro - Limeira/SP
Telefone: (19) 3404-9600

ACERVO

Demais edições do Jornal Oficial Eletrônico de Limeira poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://limeira.sp.gov.br/jornaloficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

DECRETO Nº 162, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Regulamenta o Cadastro Habitacional do Município e dá outras providências.

fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais, em especial o art. 81, incisos VIII e XV, da Lei Orgânica do Município de Limeira,

CONSIDERANDO a intenção da Prefeitura Municipal de Limeira de consolidar uma política habitacional sólida e atualizada ao panorama socioeconômico brasileiro;

CONSIDERANDO que o art. 11º da Lei Municipal nº 3126, de 13 de julho de 1999, delega competência à Secretaria Municipal da Habitação para realizar a seleção e a classificação dos inscritos para habilitação e aquisição de quaisquer tipos de unidades habitacionais para população de baixa renda, observados os critérios instituídos pela referida lei;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 6.600, de 8 de setembro de 2021, que dispõe sobre o cadastro do Programa Habitacional Municipal de forma on-line via celular, *smartphone* e/ou *tablet*, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Cadastro Habitacional do Município é único e permanente e tem como objetivo manter com rigor metodológico os dados cadastrais atualizados periodicamente, objetivando a participação dos munícipes nos Programas Habitacionais de iniciativa do governo municipal, estadual e federal;

CONSIDERANDO a necessidade premente de se aprimorar o levantamento de informações e o registro de dados em plataforma digital, a fim de permitir o cruzamento com outros bancos de dados e apurar o real déficit habitacional do município, e

CONSIDERANDO ainda tudo o que consta no Processo Administrativo nº 52.325, de 25 de novembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º A gestão do Cadastro Habitacional do Município será realizada pela Secretaria Municipal de Habitação, objetivando integralizar as políticas habitacionais no município.

Art. 2º O Cadastro Habitacional do Município é de caráter único e permanente, constituindo-se como um banco de dados composto de informações oriundas da autoinscrição de munícipes interessados em participar de processos de seleção para aquisição de unidades habitacionais de Programas e/ou Empreendimentos de Habitação de Interesse Social.

§ 1º Os Programas e/ou Empreendimentos de Habitação de Interesse Social aos quais se refere o *caput* deste artigo são aqueles promovidos pela municipalidade ou aqueles promovidos por entes estaduais e/ou federais cuja competência por seleção e/ou indicação da demanda tenha sido delegada à municipalidade.

DECRETO Nº 162, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Regulamenta o Cadastro Habitacional do Município e dá outras providências.

fl. 2

§ 2º O Cadastro Habitacional do Município, como banco de dados que é, não se confunde com os processos de seleção e/ou indicação de demanda, que serão realizados conforme o cronograma dos Programas e/ou Empreendimentos de Habitação de Interesse Social a que estiverem relacionados.

Art. 3º Os munícipes interessados em participar de processos de seleção para aquisição de unidades habitacionais de quaisquer Programas e/ou Empreendimentos de Habitação de Interesse Social dentre os supramencionados, deverão realizar, de maneira autônoma e espontânea, a inscrição pessoal e intransferível, por meio de sistema online, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Limeira/SP, através da página <https://web1.limeira.sp.gov.br/cadastrohabitacional> e/ou por meio de aplicativo para dispositivos móveis (*smartphones e tablets*), denominado “Cadastro Habitacional Limeira”, disponível nas lojas de aplicativos dos sistemas operacionais.

Art. 4º Para acessar o sistema nas plataformas digitais e iniciar a inscrição ou a atualização do Cadastro Habitacional do Município são obrigatórios o preenchimento do CPF do(a) interessado(a) e a criação de uma senha, de caráter pessoal e intransferível.

§ 1º Uma vez acessado o sistema e iniciada a inserção de dados, estes poderão ser gravados, ficando os dados disponíveis para validação do munícipe a qualquer tempo. Os dados de preenchimento obrigatório para validar a inscrição ou validar a atualização do Cadastro Habitacional do Município serão indicados automaticamente pelo sistema durante o preenchimento, sendo necessário o completo preenchimento para validação final.

§ 2º Fica instituído, ao munícipe interessado em se cadastrar e/ou atualizar o cadastro já existente, a obrigatoriedade de informar um endereço de e-mail válido, de sua titularidade ou de alguém de sua confiança com quem mantenha contato, a fim de permitir a recuperação de senha de acesso em caso de esquecimento ou perda, por meio de envio de nova senha via e-mail.

§ 3º Fica estabelecido a obrigatoriedade do “ACEITE” da Política de Privacidade e Proteção dos Dados, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sob pena de invalidade da inscrição.

Art. 5º As informações prestadas pelos inscritos no Cadastro Habitacional do Município são autodeclaratórias e implicarão na atribuição de pontos conforme os critérios estabelecidos pelo Art. 14º da Lei Municipal nº 3126, de 13 de julho de 1999 e suas alterações, ou em legislação que vier a substituir.

§ 1º A atribuição de pontuação do Cadastro Habitacional do Município será exclusivamente utilizada para fins de classificação de candidatos na ocasião de processos de seleção e/ou indicação de demanda, quando poderão obedecer, inclusive, legislação específica, se houver.

DECRETO Nº 162, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Regulamenta o Cadastro Habitacional do Município e dá outras providências.

fl. 3

§ 2º A pontuação mencionada no parágrafo primeiro deste artigo será contabilizada automaticamente pelos sistemas informatizados, sendo vedada a cumulatividade de pontos para o mesmo critério estabelecido em lei.

§ 3º Todas as informações registradas deverão ser comprovadas documentalmente durante os processos de seleção e/ou indicação de demanda, seguindo os ritos e procedimentos específicos dos Programas e/ou Empreendimentos de Habitação de Interesse Social a que estiverem relacionados.

§ 4º Caso o inscrito apresente informações falsas que decorram de dolo, simulação ou fraude, visando burlar os requisitos legais de pontuação no Cadastro Habitacional do Município e obter vantagens na classificação de eventuais processos de seleção, a inscrição será cancelada e o candidato excluído, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 6º O Cadastro Habitacional do Município será aferido automaticamente todo dia 1º de janeiro de cada exercício, para fins de considerar **ATIVAS** as inscrições cadastrais que tenham sido realizadas e validadas, bem como atualizadas, nos últimos 2 (dois) anos-calendários anteriores àquele exercício.

Art. 7º Serão consideradas **INATIVAS**:

a) as inscrições cadastrais realizadas a partir da publicação deste decreto que não tenham finalizado o preenchimento completo dos dados obrigatórios e não tenham cumprido os requisitos estabelecidos no artigo 4º;

b) as inscrições cadastrais que, passados mais de 2 (dois) anos-calendários a contar de 1º de janeiro de cada exercício, não tenham realizado a validação ou atualização da inscrição.

§ 1º As inscrições cadastrais consideradas **INATIVAS** poderão ser novamente reclassificadas como **ATIVAS** a qualquer momento, desde que o titular do cadastro atualize e/ou valide sua inscrição nas plataformas digitais nos termos deste decreto.

§ 2º As inscrições cadastrais consideradas **INATIVAS** à época da realização de processos de seleção e/ou indicação de demanda estarão impedidas de participar dos Programas e/ou Empreendimentos de Habitação de Interesse Social a que estiverem relacionados.

Art. 8º Fica vedada a realização de mais de uma inscrição no Cadastro Habitacional do Município para membros de um mesmo núcleo familiar, sob pena de cancelamento de ambas as inscrições, salvo aquele titular que estiver de boa-fé.

Art. 9º Fica vedada a inscrição de munícipe já beneficiado por outro Programa Habitacional no Município, que seja proprietário ou possuidor de outro imóvel ou ainda, que não atenda aos requisitos da legislação de interesse social.

DECRETO Nº 162, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Regulamenta o Cadastro Habitacional do Município e dá outras providências.

fl. 4

Art. 10 As inscrições realizadas anteriormente à publicação deste decreto serão consideradas e contabilizadas para os fins pretendidos neste decreto, salvo aquelas beneficiadas em processos de seleção de empreendimentos habitacionais anteriores e, ainda, aquelas cujos inscritos que tiveram sua participação vedada por infração contratual e/ou legal.

Art. 11 Ficam fazendo parte integrante deste Decreto, o Anexo I, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, elaborado com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e suas respectivas alterações e o Anexo II, que estabelece o Manual de Instruções aos munícipes interessados em se cadastrar e/ou atualizar suas informações junto às plataformas digitais.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 447, de 26 de dezembro de 2019 e o Decreto nº 140, de 9 de maio de 2024.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION

Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL

Chefe de Gabinete



ANEXO I

TERMO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
2024

Anexo I

Este termo de tratamento de dados pessoais foi elaborado em conformidade com a [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD](#). Consoante ao artigo 5º inciso XII da Lei 13.709, este documento viabiliza a manifestação livre, informada e inequívoca, pela qual o titular/responsável concorda com o tratamento de seus dados pessoais e os dados do menor sob os seus cuidados, para as finalidades a seguir determinadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – TERMO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Ao assinar este termo o MUNÍCIPE concorda que a PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, através da Secretaria Municipal de Habitação, proceda com o tratamento de seus dados. Entende-se por tratamento de acordo com o artigo 5º inciso X, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Município: Todo aquele que habita no município, e que goza dos direitos do município de Limeira - SP

PARÁGRAFO SEGUNDO – DADOS PESSOAIS

Poderão ser tratados mediante anuência/consentimento expressa do titular / responsável os seguintes dados pessoais, pelo (a) controlador (a): – CPF, nome completo, e-mail, telefone, dados de conjuge e dependentes, e outros dados necessários para que se conclua a finalidade do cadastro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – FINALIDADE DO TRATAMENTO

Em atendimento ao artigo 8º §4 este termo guarda finalidade determinada, sendo que os dados serão utilizados especificamente para fins de:

- Cadastro Habitacional do Município
- Atendimento a Lei Municipal 3126/1999

PARÁGRAFO QUARTO – SEGURANÇA DOS DADOS

A Prefeitura Municipal de Limeira responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Em caso de dúvidas, comentários e reclamações sobre as práticas de tratamento de dados da Prefeitura Municipal de Limeira podem enviados para: lgpd@limeira.sp.gov.br

Para mais informações: <https://www.limeira.sp.gov.br/lei-geral-de-protecao-de-dados-pegpd>

Limeira, novembro 2023



CMPD
Comissão
Municipal de
**Proteção de
Dados**





ANEXO II MANUAL DO USUÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
2024

Anexo II

Sumário

Sumário	1
Introdução	2
Para começar	2
Nova versão do site	4
Menu do site	4
Aplicativo	5
Fazendo o download	5
Tela Inicial	5
Esqueci minha senha	6
Novo Cadastro	6
Dados do titular	7
Dados do Cônjuge	8
Dependentes	8
Termos e finalização	9

Introdução


Para melhorar a experiência de nossos munícipes no momento do uso do sistema de Cadastro Habitacional, algumas modificações foram feitas.

Neste manual seguem algumas instruções para facilitar ainda mais o uso de nosso sistema e do nosso mais novo aplicativo de celular, que permitirá criar, acompanhar e editar seu cadastro de forma mais prática.

Para começar

Visando uma maior segurança de suas informações, alteramos a forma que o munícipe entra no cadastro do site e do aplicativo. Agora é necessário informar uma senha, que pode ser cadastrada de forma muito simples no site.

Acesse a tela de login do nosso site pela url <https://web1.limeira.sp.gov.br/cadastrhabitacional/> (Figura I).



A imagem mostra a tela de login do sistema web. No topo, há um banner com o texto "FAÇA OU ATUALIZE AQUI O SEU CADASTRO" em letras amarelas e azuis, e "É único e permanente" em azul. Abaixo do banner, há uma foto de uma família sorridente. À esquerda da foto, há um ícone de uma casa com o texto "CADASTRO HABITACIONAL" e "Cadastro de acordo com o Decreto nº 443/2019". Abaixo da foto, há quatro pontos de orientação:

- 1 - Para preenchimento do cadastro é necessário ter em mãos documentos pessoais de todos os membros do núcleo familiar;
- 2 - Evite o uso de abreviações nos campos do formulário;
- 3 - Campos marcados com asterisco (*) são de preenchimento obrigatório;
- 4 - Confira com atenção todos os campos antes de enviar os dados.

Abaixo das orientações, há dois campos de entrada de texto: "CPF *" e "Senha *". O campo de senha possui um ícone de olho para alternar a visibilidade. Abaixo dos campos, há dois links: "Não possui senha? Cadastre-se aqui" e "Esqueci minha senha". No rodapé, há um botão azul com o texto "Entrar no Cadastro" e um ícone de seta verde.

Figura I - Tela de Login da Versão Web

Importante: Se você já possui um cadastro, é necessário primeiro criar uma senha no cadastro do site antes de utilizar o aplicativo.

Para criar uma senha pela primeira vez, basta clicar no link [Não possui senha? Cadastre aqui](#).

Uma nova tela será aberta, onde você terá que digitar algumas informações e a senha desejada (Figura II).

CADASTRO DE SENHA

CPF do Titular * ?

RG do Titular * ?

Data de Nascimento * ?

Nome da Mãe *

Email para Contato *

Nome do Titular *

Escolha uma Senha * ?

Digite a Senha novamente *

Termo de Responsabilidade

Este termo de tratamento de dados pessoais foi elaborado em conformidade com a [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - \(LGPD\)](#). Consoante ao artigo 5º inciso XII da Lei 13.709, este documento viabiliza a manifestação livre, informada e inequívoca, pela qual o titular/responsável concorda com o tratamento de seus dados pessoais e os dados do menor sob os seus cuidados, para as finalidades a seguir determinadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - TERMO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Ao assinar este termo o MUNICÍPE concorda que a PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, através da Secretaria Municipal de Habitação, proceda com o tratamento de seus dados. Entende-se por tratamento de acordo com o artigo 5º inciso X, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação.

Ok Voltar

Figura II - Tela de cadastro de senha

O primeiro campo, é o CPF do titular. Este CPF será informado juntamente com a senha todas as vezes que o munícipe desejar acessar seu cadastro.

Os campos RG do Titular, Data de nascimento e Nome da mãe já eram campos antes utilizados para acessar o cadastro. Neste formulário, eles estão sendo solicitados ou para dar início a um novo cadastro ou para validar as informações fornecidas, antes de permitir a criação de uma senha.

Em seguida é solicitado um email. Este email deverá ser do próprio titular ou de alguém de sua confiança, afinal, enviaremos sua senha para ele, para que você possa guardá-la. Além disso, em caso de perda de senha, é para ele que enviaremos uma nova senha.

Digite o seu nome e em seguida uma senha. Esta senha deve ser digitada duas vezes para garantir que não houve nenhum erro de digitação, salvando uma senha diferente da escolhida.

Ao clicar em Ok, um email é enviado confirmando a criação da senha e, a partir deste momento, é possível acessar o cadastro tanto pelo site, quanto pelo aplicativo.

Dentro do site é possível alterar a senha no menu **Alterar Senha**.

Nova versão do site

1 - Para preenchimento do cadastro é necessário ter em mãos documentos pessoais de todos os membros do núcleo familiar;

2 - Evite o uso de abreviações nos campos do formulário;

3 - Campos marcados com asterisco (*) são de preenchimento obrigatório;

4 - Confira com atenção todos os campos antes de enviar os dados.

CPF *

Senha *

[Não possui senha? Cadastre-se aqui](#)

[Esqueci minha senha](#)

Entrar no Cadastro

Exibir versão web

Prefeitura Municipal de Limeira
Cadastro Habitacional

DADOS DO TITULAR

Gravar Dados

Titular

CPF
711.451.820-03

Nome *
JESSICA DA INFORMÁTICA

Utilizar nome social?
 Sim
 Não

Data de Nascimento *
01/02/1993

Idade
31 anos

Gênero *
feminino

Figura III - Nova aparência do site

O site também teve algumas alterações. O acesso também será feito utilizando o CPF e a senha, da mesma forma que o aplicativo. Em seu novo formato, agora também é possível sua utilização através de dispositivos móveis, o que não era possível anteriormente.

Para navegar entre as telas do site utilizando o celular, basta clicar no botão “Gravar Dados” disponível em cada tela ou utilizando a navegação através do menu superior (os 3 traços).

Toda e qualquer informação enviada através do site estará disponível no aplicativo e vice-versa. As bases são unificadas.

Menu do site

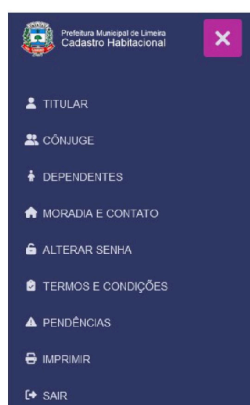


Figura IV - Menu do site

- No item **titular** são preenchidos os dados pessoais e profissionais do titular do cadastro.
- No item **cônjuge** são preenchidos os dados pessoais e profissionais do cônjuge ou companheiro, se o estado civil do titular for **casado** ou **união estável**.
- No item **dependentes** serão incluídos os dados dos dependentes, se houver.
- No item **moradia e contato** serão preenchidos os dados referentes a moradia e contato (endereço, e-mail, telefones, etc).
- No item **alterar senha** é possível definir uma nova senha de sua preferência.
- No item **termos e condições** estão as autorizações de uso do sistema.
- No item **pendências** estarão descritas as possíveis pendências do cadastro.
- No item **imprimir** é possível gerar um PDF com todas as informações referentes ao cadastro.
- O item **sair** permite deslogar do sistema. Desta forma será necessário digitar novamente o CPF e a senha para entrar novamente.

Aplicativo

O objetivo do aplicativo é facilitar o acesso aos munícipes, que muitas vezes possuem um dispositivo móvel, mas não possuem um computador ou acessam a internet predominantemente pelo celular.

Fazendo o download

Para instalar o aplicativo em seu celular, é necessário acessar a loja de aplicativos e procurar pelo nome **Cadastro Habitacional Limeira**. Aparecerá a opção para instalação com a logo abaixo:



Figura V - ícone do aplicativo do Cadastro Habitacional

Clique na opção com este nome e ícone e clique em **instalar** na tela seguinte. Pronto! Seu aplicativo estará instalado e pronto para uso.

Tela Inicial



Figura VI - Tela de login do aplicativo

Esta é a tela inicial do nosso aplicativo (Figura VI). Nela é possível fazer o login utilizando o CPF do titular e a senha que foi definida anteriormente.

No lado superior direito, podemos ver o link **Sobre**. Ao clicar nele, deve aparecer um breve resumo do que se trata o cadastro.

Ao digitar o CPF e a senha, o aplicativo vai consultar o cadastro com o CPF informado e verificar se a senha é a mesma informada no aplicativo. Caso não seja, aparecerá uma mensagem dizendo que ou o **CPF ou a senha estão incorretos**.

Um outro erro que pode aparecer é caso o cadastro já exista, mas agora o CPF do titular ou do cônjuge são de proprietários de imóvel ou os respectivos cadastros foram desativados para que fossem incluídos como cônjuges ou dependentes em outros cadastros. Neste caso o aplicativo deverá informar a seguinte mensagem: **Para realizar seu cadastro, entre em contato com a Secretaria Municipal de Habitação da Prefeitura de Limeira**. De forma presencial ou por telefone, procuraremos resolver suas pendências, para que você consiga fazer parte do cadastro.

Esqueci minha senha

Figura VII - Tela de recuperação de senha

Ao clicar no link **Esqueci minha senha**, que aparece abaixo dos campos de CPF e Senha, uma nova tela deverá abrir (Figura VII). Nela será necessário informar o CPF e o Email que foi informado no momento do cadastro. O aplicativo fará a validação das informações enviadas e enviará um email informando uma nova senha.

Esta nova senha será definida pelo próprio sistema. Para alterá-la, basta acessar o cadastro pelo site, no menu **Alterar Senha**. Mas, caso não tenha a necessidade de alterar através do site, esta senha enviada é válida para acesso imediato ao cadastro.

Ao clicar na “setinha” no topo da tela, é possível voltar para a tela de login, caso já não tenha sido redirecionado para ela.

Novo Cadastro

Figura VIII - Tela de novo cadastro

Ao clicar no link **Novo Cadastro** da tela inicial do aplicativo, uma nova tela deve aparecer (Figura VIII), solicitando os dados iniciais, que são CPF, RG, Nome, Nome Social (se houver), Data de nascimento, Nome da mãe, Email e Senha.

A senha escolhida deverá ter entre 6 e 10 caracteres, assim como no cadastro do site.

Após digitados os dados, o munícipe deve aceitar os termos de compromisso de uso do aplicativo. Do contrário seu cadastro não poderá ser criado, pois não concorda com os termos estipulados.

Tendo lido e aceitado o termo, o munícipe deve clicar no botão **Próximo**. Na tela que aparecerá, é possível conferir todas as informações antes de enviar os dados.

Clicando novamente no botão **Próximo** uma mensagem deverá aparecer confirmando o sucesso na criação do cadastro. Em seguida será possível fazer o login no aplicativo quantas vezes for necessário, utilizando o CPF e a senha que foram informados.

Dados do titular

Ao acessar o aplicativo, as 3 primeiras telas que serão apresentadas são: DADOS PESSOAIS, DEFICIÊNCIA e NATURALIDADE.

Figura IX - Tela de dados pessoais

Figura X - Tela de dados de pessoa com deficiência

Figura XI - Tela de dados de naturalidade

As telas 4, 5 e 6 respectivamente, são as telas: DADOS PROFISSIONAIS, DADOS DE MORADIA e DADOS CONTATO.

Figura XII - Tela de dados profissionais

Figura XIII - Tela de dados de moradia

Figura XIV - Tela de dados de contato

Na tela de dados profissionais (Figura XII), os campos que devem ser preenchidos são: escolaridade, qual função ocupa no mercado de trabalho, se é servidor municipal (se não for, não é necessário marcar), qual a profissão e qual a renda familiar (somando a renda de todas as pessoas da casa).

Na tela de dados de moradia (Figura XIII), os dados a serem preenchidos são: CEP, endereço, número da casa, complemento (opcional), Bairro, Município, Condição de moradia, Valor do aluguel (caso a condição de moradia seja Casa Alugada), desde qual ano mora em Limeira (se nasceu na cidade, informe seu ano de nascimento).

Na tela de dados de contato (Figura XIV), é necessário preencher ao menos um número de telefone (que pode ser residencial, comercial, celular ou número de recados) e um email (que deverá vir preenchido devido ao cadastro da senha).

Dados do Cônjuge

As telas 7, 8 e 9 do aplicativo são referentes ao cônjuge, caso o titular tenha informado ser casado ou estar em uma união estável. Estas telas são: DADOS PESSOAIS CÔNJUGE, DADOS PROFISSIONAIS CÔNJUGE e DEFICIÊNCIA CÔNJUGE.

Na tela de dados pessoais (Figura XV) é necessário informar os seguintes dados do cônjuge: CPF, Nome, Nome social (se houver), data de nascimento, RG e desde que ano mora em Limeira.

Na tela de dados profissionais (Figura XVI) deve ser informada a escolaridade, a função que o cônjuge exerce no mercado de trabalho, se é servidor municipal e sua profissão.

Na tela de dados de deficiência (Figura XVII) deve ser informado se o cônjuge possui deficiência e, caso possua, deve ser informado o CID e a data do laudo.

Figura XV - Tela de dados pessoais do cônjuge

Figura XVI - Tela de dados profissionais do cônjuge

Figura XVII - Tela de dados de deficiência do cônjuge

Dependentes

A tela de número 10 do aplicativo contém a lista de dependentes cadastrados (Figura XVIII). Caso não haja nenhum, a lista ficará vazia.

O botão **Novo** permite incluir um novo dependente. Para editar informações dos dependentes já existentes, basta clicar no lápis ao lado do nome do dependente em questão.

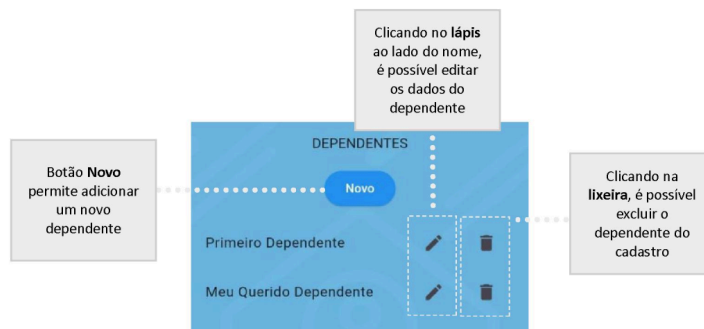


Figura XVIII - Lista de dependentes do cadastro

Os campos que deverão ser preenchidos são Nome, Grau de parentesco (em relação ao titular), Nome social (se houver), Data de nascimento, RG (opcional), CPF, escolaridade, tipo de escola (pública ou particular, se estudar), se o dependente trabalha ou não (se não trabalha, não é necessário clicar). Caso trabalhe, deverão ser indicados a função, se é servidor municipal e a profissão. Se o dependente possui deficiência, deverá ser marcada a opção, indicando o CID e a data do laudo.

Ao clicar no botão **Próximo** da tela de criação/edição de dependente, os dados já devem estar salvos no aplicativo, apenas aguardando a finalização.

Termos e finalização

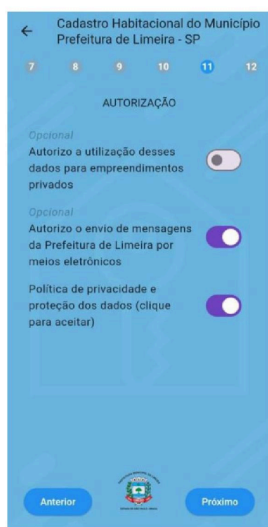


Figura XIX - Tela de autorizações

A tela 11 do aplicativo é a tela de **AUTORIZAÇÃO** (Figura XIX). Nela estão alguns termos, onde os mais decisivos para que o usuário continue participando do cadastro são a primeira e a última.

A primeira indica que o titular permite utilizar os dados em caso de empreendimentos privados.

A segunda indica que a prefeitura pode enviar mensagens via Whatsapp, SMS, Email e outros meios eletrônicos.

A última se refere ao primeiro termo que foi aceito no momento da criação do cadastro, que indica que o usuário está de acordo com as regras do cadastro. Caso não esteja indicado como "aceito", o cadastro não será válido, podendo ser excluído.

Tendo aceitado as opções necessárias, deve-se clicar em **Próximo** para ir para a última tela do aplicativo.

Na última tela, todos os dados do cadastro serão listados para revisão, juntamente com a **pontuação** gerada.

Caso todos os dados estejam corretos, basta clicar no botão **Finalizar** para que todos estes dados sejam salvos no cadastro. Se tudo correr bem, uma tela indicando **Sucesso** deverá aparecer, permitindo ao munícipe gerar um arquivo PDF com informações do cadastro.

No rodapé das páginas do PDF estará indicando se o cadastro está ATIVO ou INATIVO. Em caso de aparecer como INATIVO, também na sequência aparecerá quais dados não foram preenchidos para que o cadastro seja ativado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LUIZ ALBERTO BATTISTELLA, Secretário Municipal de Administração

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de procedimentos visando à regulamentação de afastamentos, pelo Setor de Medicina do Trabalho, para tratamento de saúde por doença do servidor;

CONSIDERANDO, ainda, que o procedimento operacional padrão a ser utilizado para registro e controle de afastamentos por doença dos servidores municipais facilitará a gestão de absenteísmo que é feito pela Comissão de Laudos e Perícias, diminuindo consideravelmente o tempo gasto entre a apresentação do atestado médico e a liberação do pagamento por parte do Departamento de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991 – Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Limeira e posteriores alterações,

DETERMINA:

A) Os critérios para a validação de afastamentos dos servidores por motivos médicos ou de doença seguirão o disposto na presente Instrução Normativa.

B) Para efeito desta Instrução Normativa, considerar-se-á:

I - Atestado Médico:

- a)** Documento emitido por médico assistente após avaliação do estado de saúde do servidor, indicando a necessidade de afastamento do trabalho para o restabelecimento da saúde;
- b)** De acordo com o código de ética médica, é parte integrante da consulta, devendo ser emitido sempre que as condições de saúde impossibilitem o trabalho;
- c)** Deve ser preenchido em impresso próprio, não pode conter rasuras, deve ser legível, estar com todos os campos preenchidos e datado, carimbado e assinado pelo médico assistente;
- d)** Ao colocar o diagnóstico codificado de acordo com a Classificação Internacional de Doenças – revisão 10 (CID-10), o servidor deve rubricar autorizando a revelação do mesmo.

II - APM: Associação Paulista de Medicina;

III - CID: Classificação Internacional de Doenças, 10ª edição;

IV - Médico Assistente: Profissional escolhido pelo Servidor para prestar assistência médica;

V - Médico do Trabalho: Especialista em Medicina do Trabalho, responsável pelo monitoramento de saúde nas empresas (públicas ou privadas) onde atua;

VI - Médico Perito: Aquele designado pela autoridade competente, assistindo-a naquilo que a lei determina;

VII - Consulta Médica Eletiva: Atendimento efetuado por médico assistente em situações normais no consultório próprio ou de convênio, não caracterizada como emergência médica (não há risco iminente de morte nem de necessidade de intervenções clínicas ou cirúrgicas imediatas);

VIII - Consulta Médica de Emergência: Caracterizada por situação onde existe risco de morte ou intervenções médicas iminentes, efetuada em Pronto atendimento ou Pronto Socorro;

IX - DGP: Departamento de Gestão de Pessoas;

X - SMT: Setor de Medicina do Trabalho.

C) Os procedimentos serão os seguintes:

1. Agendamento de Consulta Médica:

1.1 Antes de agendar uma consulta médica, o servidor preferencialmente, deverá comunicar a sua chefia imediata e, de comum acordo, estabelecer dia e hora mais propícios para o evento;

1.2 Após a consulta médica ou odontológica, não sendo necessário o repouso, o servidor deverá retornar imediatamente ao trabalho apresentando Declaração de Comparecimento à Consulta, preenchido em impresso próprio (Hora da Chegada na Recepção e Hora de Saída Hospital/Consultório) para justificativa da ausência do local de trabalho.

1.2.1 As declarações emitidas por outros profissionais, como: psicólogo, fisioterapeuta, nutricionista, terapeuta ocupacional, ortoptista, podólogo, biomédico, enfermeiro e outros profissionais da área de saúde, não serão aceitos. Somente médicos e dentistas possuem autonomia para atestarem doenças clínicas com abono de falta do trabalho. Nesses casos, poderá ser usado o abono de faltas, previsto no artigo 50 da Lei Complementar 41/91.

1.2.2 Ao se tratar de acompanhamento de filho (0 -18 anos) em Consulta Médica, o servidor deverá seguir as orientações constantes do item **1.2**, devendo na Declaração de Comparecimento à Consulta obrigatoriamente constar o nome do paciente (filho) e do acompanhante (servidor);

1.2.3 As horas de ausências referentes às declarações de comparecimento de consultas e acompanhamento de filho, deverão ser compensadas de acordo com a chefia imediata, que para isso deverá observar o tempo de deslocamento necessário para tanto. A chefia deverá enviar a Declaração Médica/Odontológica ao SMT (datado e rubricado) no prazo máximo de 01 dia.

1.2.4 Ao se tratar de acompanhamento dos genitores idosos e incapazes, comprovada através de declaração médica e/ou judicial, o servidor deverá seguir as orientações constantes do item **1.2**, devendo na Declaração de Comparecimento à Consulta obrigatoriamente constar o nome do paciente (genitores) e do acompanhante (servidor);

1.2.5 As declarações de comparecimento não se aplicam aos docentes que deverão utilizar o que dispõe na Resolução SME nº 11/2009 de 24 de setembro de 2009 que regulamenta a falta/aula.

1.2.6 Ao se tratar de declarações mencionadas nos itens 1,2, 1.2.2 e 1.2.4 o servidor ao deixar o local de trabalho deverá registrar a saída no ponto e no seu retorno também registrar a entrada para controle das horas de ausência e posterior compensação.

1.3 Caso necessite permanecer afastado de suas atividades, deverá trazer atestado emitido pelo médico assistente;

1.4 Verificar os seguintes itens, ao receber o atestado:

1.4.1 Está legível?

1.4.2 O Médico Assistente datou, assinou e carimbou?

1.4.3 Foi colocado o diagnóstico (CID-10)?

1.4.4 O servidor datou e rubricou no campo apropriado, autorizando a revelação da doença? e,

1.4.5 Há especificação do tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para sua recuperação?

2. Consulta de Urgência/Emergência:

2.1 A chefia imediata deve ser comunicada o mais breve possível sobre o evento, sendo que, estando o servidor impossibilitado para tanto, tal comunicado deverá ser feito através de terceiro;

2.2 Se for permanecer afastado, observar itens de checagem do atestado médico constantes no item **1.4**;

2.3 Comunicar sua chefia assim que possível.

3. Atestado Médico:

3.1 De acordo com a Resolução CFM nº 1.851 (agosto/2008):

3.1.1 Na elaboração do atestado médico, o médico assistente observará os seguintes procedimentos:

I - especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente;

II - estabelecer o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente;

III - registrar os dados de maneira legível;

IV - identificar-se como emissor, mediante assinatura, carimbo e número de registro no Conselho Regional de Medicina.

3.1.2 Quando o atestado for solicitado pelo paciente ou seu representante legal para fins de perícia médica deverá observar:

I - o diagnóstico;

II - os resultados dos exames complementares;

III - a conduta terapêutica;

IV - o prognóstico;

V - as consequências à saúde do paciente;

VI - o provável tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação, que complementarmente o parecer fundamentado do médico perito, a quem cabe legalmente a decisão do benefício previdenciário, tais como: aposentadoria, invalidez definitiva, readaptação;

VII - registrar os dados de maneira legível;

VIII - identificar-se como emissor, mediante assinatura, carimbo e número de registro no Conselho Regional de Medicina.

3.2 Deve ser entregue à Chefia imediata no prazo máximo de 24 horas após sua emissão;

3.3 Na impossibilidade de comparecer pessoalmente poderá comunicar a Chefia imediata, deverá enviar por emissário de confiança.

4. Período de afastamento de 1 (um) dia:

4.1 Entregar à chefia imediata o atestado referente ao afastamento;

4.2 A Chefia imediata deverá anotar no verso do atestado, nome e registro do Servidor, datar e rubricar, e enviar o atestado à SMT no prazo máximo de 01 dia;

4.3 O SMT fará os devidos lançamentos no sistema de gestão.

5. Período de afastamento de dois (2) ou mais dias consecutivos:

5.1 Informar a chefia imediata sobre o período de afastamento no prazo de 01 dia, que rubricará e datará o verso do mesmo como ciência;

5.2 Acessar o site: <https://limeira.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>, no prazo máximo de 02 dias da data da emissão do atestado e protocolar o atestado, sendo necessário que o arquivo esteja no modelo PDF.

5.3 Será agendada perícia médica do Servidor e realizada por Médico do Trabalho ou Médico Perito do SMT, ou na impossibilidade destes, por outro médico autorizado;

5.4 O Servidor passará pela perícia médica no SMT, para homologar o(s) atestado(s), definir o período de afastamento e agendar nova perícia médica de reavaliação (quando necessário);

5.5 Após a perícia, o SMT expedirá o resultado da mesma (Laudo Médico Pericial de Absenteísmo);

5.6 Poderá ser agendada perícia complementar para avaliação por Junta Médica ou para reavaliação do estado de saúde Servidor.

5.7 O não cumprimento do prazo estipulado poderá acarretar prejuízos financeiros no mês da ocorrência do fato ou no mês seguinte no caso de fechamento anterior da folha.

6. Períodos não consecutivos de afastamento que somam 12 (doze) dias ou mais durante 6 meses de serviço:

6.1 O Servidor será convocado por meio de CI – Comunicação Interna para perícia médica no SMT, para avaliação dos motivos e reais necessidades dos afastamentos;

6.2 O não comparecimento, sem justa causa, na perícia médica pode resultar em prejuízos financeiros no mês da ocorrência do fato ou no mês seguinte, no caso de fechamento antecipado da folha;

6.3 A perícia médica do Servidor deverá ser realizada preferencialmente por Médico do Trabalho ou Médico Perito do SMT, ou na impossibilidade destes, por outro médico autorizado;

6.4 O servidor passará pela perícia médica no SMT para verificar o seu estado de saúde e a compatibilidade com os atestados fornecidos, justificando ou não os afastamentos;

6.5 Após perícia, o SMT expedirá o resultado da mesma em 03 (três) vias, destinando uma para o Servidor, uma para sua Chefia imediata e uma para o prontuário clínico do servidor;

6.6 Poderá ser agendada perícia complementar para avaliação por Junta Médica ou para reavaliação do estado de saúde Servidor.

D) Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Instrução Normativa nº. 02 de 13 de julho de 2021.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos 11 dias do junho de do ano de dois mil e vinte e quatro.

LUIZ ALBERTO BATTISTELLA

Secretário Municipal de Administração

Republicado por conter incorreção

EDITAL: 12/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 63.302/2023

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA PARA ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 25/06/2024 às 09:30 horas.

Edital e seus anexos poderão ser adquiridos sem custo no site da Prefeitura Municipal de Limeira: www.limeira.sp.gov.br ou mediante a gravação em mídia, desta forma o interessado deve comparecer com mídia gravável no Departamento de Gestão de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Limeira, no horário das 9h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, na Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 – Centro ou ainda mediante o recolhimento da taxa de R\$ 0,37 (trinta e sete centavos) por folha de acordo com o Decreto Municipal nº 337 de 27 de dezembro de 2023.

Limeira, 11 de junho de 2024

Departamento de Gestão de Suprimentos

O Município de Limeira, comunica aos interessados do Pregão Eletrônico nº 27/2024 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA PARA TRATAMENTO COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR QUE ADOTE O MÉTODO DA PSICOLOGIA COMPORTAMENTAL (ABA) PARA ATENDIMENTO A MANDADO JUDICIAL ATIVO, que a presente licitação foi Fracassada.

Limeira, 11 de junho de 2024

Departamento de Gestão de Suprimentos

Republicado por conter incorreção

O Município de Limeira, comunica aos interessados que a Autoridade Competente ADJUDICOU e HOMOLOGOU o Pregão Eletrônico nº 35/2024 que tem como objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS PARA PREMIAÇÃO DOS EVENTOS DO CALENDÁRIO ESPORTIVO, para a empresa SILMARA GONÇALVES SUAREZ JUSTINO TROFÉUS, pelo valor total de R\$ 131.530,00 (cento e trinta e um mil, quinhentos e trinta reais), conforme ata da sessão pública.

Limeira, 05 de junho de 2024

Luís Augusto Zanon – Secretário Municipal de Esporte e Lazer

O Município de Limeira, comunica aos interessados que a Autoridade Competente ADJUDICOU e HOMOLOGOU o Pregão Eletrônico nº 42/2024 que tem como objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO EM CASSETE PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV-2 EM SECREÇÃO NASAL, para a empresa CEPALAB LABORATÓRIOS S.A., pelo valor total de R\$ 41.250,00 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), conforme ata da sessão pública.

Limeira, 05 de junho de 2024

Dr. Vitor S. C. dos Santos – Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

O Município de Limeira, comunica aos interessados que a Autoridade Competente ADJUDICOU e HOMOLOGOU o Pregão Eletrônico nº 55/2024 que tem como objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGULHAS PARA PUNÇÃO INTRAÓSSEA COM FORNECIMENTO DE PERFURADOR MANUAL EM SISTEMA DE COMODATO, para a empresa COMERCIAL 3 ALBE LTDA, pelo valor total de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), conforme ata da sessão pública.

Limeira, 05 de junho de 2024

Dr. Vitor S. C. dos Santos – Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

O Município de Limeira, comunica aos interessados que a Autoridade Competente ADJUDICOU e HOMOLOGOU o Pregão Eletrônico nº 158/2023 que tem como objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONES PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, para a empresa EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, pelo valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme ata da sessão pública.

Limeira, 05 de junho de 2024

Rodrigo Oliveira – Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

O Município de Limeira, comunica aos interessados que a Autoridade Competente ADJUDICOU e HOMOLOGOU o Pregão Eletrônico nº 11/2024 que tem como objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BABADORES, COBERTORES, FRALDAS E PAPÉIS DE LENÇOL PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para as empresas SCAN LIFE COMERCIAL LTDA, COMERCIAL MONARCA MAGAZINE LTDA, CIRURGICA UNIÃO LTDA, M.N.P. CUSTÓDIO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, pelo valor total de R\$ 30.698,50 (trinta mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), conforme ata da sessão pública.

Limeira, 10 de junho de 2024

André Luis de Francesco – Secretário Municipal de Educação

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo nº 24.244/2024, dispensa nº 189/2024, foi AUTORIZADO pela Autoridade Competente a AQUISIÇÃO DE COFFEE BREAK PARA 640 PESSOAS, NO TEATRO NAIR BELO, através da empresa ADRIANO PEREZ CASAGRANDE pelo valor total de R\$ 13.990,00 (treze mil, novecentos e noventa reais).

Limeira, 27 de maio 2024.

Evandro Leite da Silva- Secretário Municipal de Cultura

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo nº 6.271/2024, dispensa nº 53/2024, foi AUTORIZADO pela Autoridade Competente a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DE COZINHA E OUTROS ITENS PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS ALOJAMENTOS DOS 66º JOGOS REGIONAIS E 86º JOGOS ABERTOS DO INTERIOR "HORÁCIO BABY BARIONI", através da empresa COMERCIAL K NUNES LTDA pelo valor total de R\$ 1.335,75 (mil, trezentos e trinta reais e setenta e cinco centavos).

Limeira, 06 de junho 2024.

Luiz Augusto Zanon- Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura de Limeira/SP.

ASSUNTO: Convocação de artistas credenciados no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 007/2023, para apresentação conforme ordem de sorteio homologada e publicada no jornal oficial do município no dia vinte e três de dezembro de dois mil e vinte e três.

ORDEM DE APRESENTAÇÃO	GÊNERO	FORMAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO	NOME DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA	NOME EMPRESARIAL	CNPJ	EVENTO	DATA DO EVENTO
3	SERTANEJO	TRIO	JULIANE AMÉRICO DE SOUZA	LUCAS RIBEIRO & JULIANE - VERSÃO TRIO	JULIANE AMÉRICO DE SOUZA 332.141.048-61	46.097.216/0001-18	FESTA CAIPIRA – 3ª IDADE	26/06/2024
2	MPB	SOLO	DANILO GIROTO MENDES	DANILO GIROTO	DANILO GIROTO MENDES 227.214.068-84	34.413.475/0001-21	ARRAIÁ NO POZZI	29/06/2024
2	SERTANEJO	TRIO	BRENNO LIMA DA SILVA	BRENNO & RAFAEL	BRENNO LIMA DA SILVA 462.775.708-54	47.218.442/0001-72	FESTA POPULAR DA VILA SÃO JOÃO	15/06/2024
2	SERTANEJO	DUPLA	FABIANA DE LIMA LUGÃO	LÚCIO E REGINA	FABIANA DE LIMA LUGÃO 268.988.238-84	53.031.250/0001-55	FESTA POPULAR DA VILA INDEPENDÊNCIA	21/07/2024
3	MPB	DUPLA	EMANUEL MASSARO	DÉBORA E MANU	EMANUEL MASSARO 274.993.778-73	15.045.378/0001-89	V FESTA JUNINA NA PRAÇA	13/06/2024

Evandro Leite da Silva

Secretário Municipal de Cultura

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024 – SMF.

Regulamenta a Lei Complementar nº 938, de 09 de outubro de 2023, que trata da comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Fazenda e o sujeito passivo dos tributos municipais por meio do Domicílio Tributário Eletrônico.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 3º, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei nº 1890/1983 e suas alterações posteriores;

Considerando as atribuições definidas pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 880/2021;

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos atinentes ao credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, previsto na Lei Complementar nº 938, de 09 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º As pessoas obrigadas a se credenciar no Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 938, de 09 de outubro de 2023, abaixo discriminadas, deverão fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 20/06/2024:

I - Os contribuinte sujeitos ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II - Os condomínios edífícios residenciais e comerciais;

III - Os delegatários de serviço público que prestam serviços notariais e de registro;

IV - O empresário individual a que se refere o art. 966 do Código Civil não enquadrado como Microempreendedor Individual;

V - Os profissionais liberais;

Art. 2º Será facultado o credenciamento de outras pessoas além das previstas no artigo anterior.

Art. 3º O acesso ao Domicílio Tributário Eletrônico - DTE será efetuado através da rede mundial de computadores, por meio do endereço eletrônico www.limeira.sp.gov.br, na funcionalidade ou "link" relativo ao Domicílio Tributário Eletrônico - DTE.

Parágrafo único. A identificação do usuário para acesso ao DTE dar-se-á pela utilização de certificado digital, emitido conforme os critérios estabelecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, ou mediante disponibilização de acesso seguro, com "login" e senha.

Art. 4º O credenciamento dar-se-á por meio do portal do DTE e poderá ser efetuado:

I - Com a utilização de certificado digital, observando-se o seguinte:

a) o certificado digital deverá ser do tipo A1, A3 ou A4 e conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de seu representante legal, no caso de pessoas jurídicas;

b) será exigido um certificado digital para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) o certificado digital deverá ser do tipo A1, A3 ou A4 e conter o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do signatário, no caso de pessoas físicas;

II - Com a utilização da plataforma de acesso unificado gov.br.

III - Por meio da confirmação de dados e/ou documentos do sujeito passivo, podendo ser exigida a apresentação de termo ou declaração, com assinatura, em se tratando de pessoa física que não possua certificado digital.

§ 1º O credenciamento será efetivado e o acesso liberado de forma imediata, no caso previsto nos incisos I e II, e mediante análise e aprovação do fisco municipal, quando realizado na forma prevista no inciso III.

§ 2º O credenciamento efetivado:

I - Será irrevogável e terá prazo de validade indeterminado;

II - Será único por pessoa jurídica e válido para todos os estabelecimentos com o mesmo CNPJ base, inclusive para os que tiverem a inscrição no CNPJ concedida após o credenciamento da pessoa jurídica, sendo atribuído um DTE próprio para cada um dos seus estabelecimentos.

Art. 5º Serão credenciadas de ofício as pessoas obrigadas que não se credenciarem no Domicílio Tributário Eletrônico - DTE no prazo previsto no "caput" do artigo 1º desta Instrução Normativa.

§ 1º O credenciamento de ofício no Domicílio Tributário Eletrônico - DTE será comunicado ao sujeito passivo por meio eletrônico, postal, pessoalmente ou por edital, publicado no Jornal Oficial Digital do Município.

§ 2º A Autoridade Administrativa poderá, ainda, a seu critério, efetuar o credenciamento de ofício de outras pessoas para recebimento de comunicação eletrônica por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, sendo que a notificação desse ato será feita na mesma forma do parágrafo 1º deste artigo.

Art. 6º O sujeito passivo credenciado nos termos desta Instrução Normativa poderá, mediante procuração eletrônica, nomear procurador para consultar as mensagens eletrônicas recebidas por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE e praticar as demais ações disponíveis pelo sistema em seu nome.

§ 1º A procuração eletrônica somente passará a surtir efeitos legais a partir do momento em que aceita pelo outorgado, mediante aceite eletrônico por meio do DTE.

§ 2º A procuração eletrônica será outorgada:

I - Por meio de função específica disponível no DTE;

II - Por prazo indeterminado, cessando seus efeitos quando da sua revogação pelo outorgante ou renúncia pelo outorgado;

III - À pessoa física ou jurídica, devendo esta possuir ou providenciar credenciamento junto ao DTE para acesso às permissões outorgadas.

Art. 7º O sujeito passivo, bem como o procurador nomeado nos termos do artigo 6º, deverão manter atualizados o endereço de e-mail, o número do telefone celular e demais dados no DTE.

Art. 8º A inscrição no cadastro mobiliário do Município das pessoas obrigadas ao credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, após o decurso do prazo estabelecido no artigo 1º desta Instrução Normativa, acarretará o seu credenciamento no DTE.

§ 1º A extinção do sujeito passivo por liquidação acarretará o seu descredenciamento de ofício do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, após a ciência das mensagens eletrônicas pendentes no sistema.

§ 2º O cancelamento das inscrições de todos os estabelecimentos da pessoa jurídica no cadastro mobiliário do Município, após a ciência das mensagens eletrônicas pendentes no Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, e desde que não tenha a propriedade, posse ou domínio útil de bens imóveis localizados no Município, acarretará o seu descredenciamento do DTE.

§ 3º Consideram-se mensagens eletrônicas pendentes, para fins do disposto neste artigo, quaisquer comunicações eletrônicas enviadas ao sujeito passivo ou seu representante, via Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, anteriormente ao cancelamento de sua última inscrição no cadastro mobiliário do Município, que ainda não tenham sido objeto de ciência expressa ou tácita.

Art. 9º Nos casos em que o volume, a forma ou o conteúdo das mensagens dirigidas aos sujeitos passivos ou seus representantes aconselhar, os responsáveis pela sua emissão poderão proceder à assinatura em lote dos documentos a serem entregues eletronicamente por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE.

Art. 10 Nas hipóteses em que haja a fluência de mais de um prazo, em virtude do encaminhamento de notificações/intimações via Domicílio Tributário Eletrônico - DTE em conjunto com outra forma de comunicação, adotar-se-á o prazo mais benéfico ao sujeito passivo.

Art. 11 Serão suspensos os prazos de ciência tácita das mensagens encaminhadas via DTE nos casos em que ocorram prejuízos evidentes na utilização do seu portal na Internet pelos sujeitos passivos e responsáveis credenciados, em virtude de falhas de sistema.

Parágrafo único. Cessada a suspensão determinada nos termos do "caput" deste artigo, os prazos voltaram a correr pelo tempo que restava antes do advento da causa suspensiva.

Art. 12 Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Fazenda, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

JOSÉ APARECIDO VIDOTTI
Secretário Municipal de Fazenda

Conselho Municipal de Contribuintes

Conforme disposto na Lei n.º 5.624/2015, que cria o Conselho Municipal de Contribuintes, instituído para julgar em 2ª e última instância administrativa os recursos interpostos decorrentes de lançamentos de impostos, taxas, contribuições e infrações à legislação tributária municipal, e no artigo 27 Decreto Municipal nº 243/2016, fica publicada a pauta da sessão ordinária que ocorrerá às **oito horas e trinta minutos do dia 19 de Junho de 2024**:

Pauta:

Processo	Interessado
26772/2023 e anexos	SAMANTHA PERISSOTTO
26320/2023 e anexos	NADERLI SIMONETTI
42334/2023 e anexos	CLÁUDIO APARECIDO SIQUEIRA
33086/2023 e anexos	RAFAEL FACCO
40954/2023 e anexos	BRUNA JULIANE DE LIMA MILIATTI / CIRÇO MADALENO R. DOS SANTOS
14757/2024 e anexos	ISMAEL ELI DE MATOS
16562/2024 e anexos	NEWMAQ ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
40581/2023 e anexos	DANIEL MENEZES DE OLIVEIRA
42806/2023 e anexos	JOSÉ DONIZETE FAVERO – ME
51148/2022 e anexos	CRAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
5420/2023 e anexos	CLÁUDIO ZALAF ADVOGADOS ASSOCIADOS
5418/2023 e anexos	CLÁUDIO ZALAF ADVOGADOS ASSOCIADOS


Local: Rua Prefeito Dr. Alberto Ferreira, 179 (Sala de reuniões do Conselho Municipal de Contribuintes).


Conforme artigo 37 do Decreto n.º 243/2016, poderá ser realizada a sustentação oral do recurso pelo recorrente, seu representante legal ou procurador regularmente constituído nos autos mediante inscrição, na Secretaria do Conselho, no dia do julgamento do recurso, antes da abertura da sessão.


Hérica Vaz de Arruda


Vice – Presidente do CMC


A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POR MEIO DE SUA GERENTE, CAROLINA NARDI DUARTE, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 138, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº10.083/98, TORNA PÚBLICO:


 VISA – COMUNICADO				
Nº PROCESSO	PML 3.456/21	DATA DO PROTOCOLO	26/01/2021	
CNPJ/CPF	00.XXX.XXX/0001-48	DATA DE VALIDADE		
NOME / RAZÃO SOCIAL	BRK AMBIENTAL LIMEIRA S.A.			
ENDEREÇO	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, Nº 186, CENTRO			
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13480-100	UF SP
RESP. LEGAL		CPF		
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138, inciso II, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>Cancelado Auto de Infração Sanitária Série C nº 0843. Fica o interessado cientificado que após esta publicação seguir-se-ão os demais atos sancionatórios e/ou processuais cabíveis. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 3.456/21.</p> <p>Limeira, 11 de junho de 2024.</p>				


 VISA – COMUNICADO				
Nº PROCESSO	PML 3.455/21	DATA DO PROTOCOLO	26/01/2021	
CNPJ/CPF	00.XXX.XXX/0001-48	DATA DE VALIDADE		
NOME / RAZÃO SOCIAL	BRK AMBIENTAL LIMEIRA S.A.			
ENDEREÇO	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, Nº 186, CENTRO			
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13480-100	UF SP
RESP. LEGAL		CPF		
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138, inciso II, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>Cancelado Auto de Infração Sanitária Série C nº 0842. Fica o interessado cientificado que após esta publicação seguir-se-ão os demais atos sancionatórios e/ou processuais cabíveis. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 3.455/21.</p> <p>Limeira, 11 de junho de 2024.</p>				

 VISA – COMUNICADO				
Nº PROCESSO	PML 3.454/21	DATA DO PROTOCOLO	26/01/2021	
CNPJ/CPF	00.XXX.XXX/0001-48	DATA DE VALIDADE		
NOME / RAZÃO SOCIAL	BRK AMBIENTAL LIMEIRA S.A.			
ENDEREÇO	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, Nº 186, CENTRO			
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13480-100	UF SP
RESP. LEGAL		CPF		
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138, inciso II, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>Cancelado Auto de Infração Sanitária Série C nº 0841. Fica o interessado cientificado que após esta publicação seguir-se-ão os demais atos sancionatórios e/ou processuais cabíveis. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 3.454/21.</p> <p>Limeira, 11 de junho de 2024.</p>				


 VISA – COMUNICADO				
Nº PROCESSO	PML 3.453/21	DATA DO PROTOCOLO	26/01/2021	
CNPJ/CPF	00.XXX.XXX/0001-48	DATA DE VALIDADE		
NOME / RAZÃO SOCIAL	BRK AMBIENTAL LIMEIRA S.A.			
ENDEREÇO	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, Nº 186, CENTRO			
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13480-100	UF SP
RESP. LEGAL		CPF		
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138, inciso II, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>Cancelado Auto de Infração Sanitária Série C nº 0840. Fica o interessado cientificado que após esta publicação seguir-se-ão os demais atos sancionatórios e/ou processuais cabíveis. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 3.453/21.</p> <p>Limeira, 11 de junho de 2024.</p>				


 VISA – COMUNICADO				
Nº PROCESSO	PML 52.005/21	DATA DO PROTOCOLO	24/11/2021	
CNPJ/CPF	00.XXX.XXX/0001-48	DATA DE VALIDADE		
NOME / RAZÃO SOCIAL	BRK AMBIENTAL LIMEIRA S.A.			
ENDEREÇO	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, Nº 186, CENTRO			
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13480-100	UF SP
RESP. LEGAL		CPF		
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138, inciso II, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>Cancelado Auto de Infração Sanitária Série C nº 1026. Fica o interessado cientificado que após esta publicação seguir-se-ão os demais atos sancionatórios e/ou processuais cabíveis. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 52.005/21.</p> <p>Limeira, 11 de junho de 2024.</p>				


 VISA – COMUNICADO				
Nº PROCESSO	PML 18.774/22	DATA DO PROTOCOLO	14/04/2022	
CNPJ/CPF	00.XXX.XXX/0001-48	DATA DE VALIDADE		
NOME / RAZÃO SOCIAL	BRK AMBIENTAL LIMEIRA S.A.			
ENDEREÇO	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, Nº 186, CENTRO			
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13480-100	UF SP
RESP. LEGAL		CPF		
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138, inciso II, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>Cancelado Auto de Infração Sanitária Série C nº 1143. Fica o interessado cientificado que após esta publicação seguir-se-ão os demais atos sancionatórios e/ou processuais cabíveis. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 18.774/22.</p> <p>Limeira, 11 de junho de 2024.</p>				


 VISA – COMUNICADO				
Nº PROCESSO	PML 18.435/22	DATA DO PROTOCOLO	13/04/2022	
CNPJ/CPF	00.XXX.XXX/0001-48	DATA DE VALIDADE		
NOME / RAZÃO SOCIAL	BRK AMBIENTAL LIMEIRA S.A.			
ENDEREÇO	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, Nº 186, CENTRO			
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13480-100	UF SP
RESP. LEGAL		CPF		
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138, inciso II, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>Cancelado Auto de Infração Sanitária Série C nº 1138. Fica o interessado cientificado que após esta publicação seguir-se-ão os demais atos sancionatórios e/ou processuais cabíveis. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 18.435/22.</p> <p>Limeira, 11 de junho de 2024.</p>				


 VISA – COMUNICADO				
Nº PROCESSO	PML 19.147/22	DATA DO PROTOCOLO	19/04/2022	
CNPJ/CPF	00.XXX.XXX/0001-48	DATA DE VALIDADE		
NOME / RAZÃO SOCIAL	BRK AMBIENTAL LIMEIRA S.A.			
ENDEREÇO	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, Nº 186, CENTRO			
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13480-100	UF SP
RESP. LEGAL		CPF		
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138, inciso II, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>Cancelado Auto de Infração Sanitária Série C nº 1149. Fica o interessado cientificado que após esta publicação seguir-se-ão os demais atos sancionatórios e/ou processuais cabíveis. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 19.147/22.</p> <p>Limeira, 11 de junho de 2024.</p>				


 VISA – COMUNICADO				
Nº PROCESSO	PML 27.481/22	DATA DO PROTOCOLO	01/06/2022	
CNPJ/CPF	18.XXX.XXX/0001-77	DATA DE VALIDADE		
NOME / RAZÃO SOCIAL	ROSA DA COSTA MARIANO ME			
ENDEREÇO	VIA DR. CASSIO DE FREITAS LEVY, Nº 1800, BAIRRO SÃO FRANCISCO			
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13484-720	UF SP
RESP. LEGAL		CPF		
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138, inciso II, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>Cancelado Auto de Infração Sanitária Série C nº 1194. Fica o interessado cientificado que após esta publicação seguir-se-ão os demais atos sancionatórios e/ou processuais cabíveis. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 27.481/22.</p> <p>Limeira, 11 de junho de 2024.</p>				


 VISA – COMUNICADO				
Nº PROCESSO	PML 42.861/21	DATA DO PROTOCOLO	29/09/2021	
CNPJ/CPF	07.XXX.XXX/0001-62	DATA DE VALIDADE		
NOME / RAZÃO SOCIAL	PATIO LIMEIRA SHOPPING			
ENDEREÇO	RUA CARLOS GOMES, Nº 1321, CENTRO			
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13480-013	UF SP
RESP. LEGAL		CPF		
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138, inciso II, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>Cancelado Auto de Infração Sanitária Série C nº 0988. Fica o interessado cientificado que após esta publicação seguir-se-ão os demais atos sancionatórios e/ou processuais cabíveis. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 42.861/21.</p> <p>Limeira, 11 de junho de 2024.</p>				


 VISA – COMUNICADO				
Nº PROCESSO	PML 42.862/21	DATA DO PROTOCOLO	29/09/2021	
CNPJ/CPF	07.XXX.XXX/0001-62	DATA DE VALIDADE		
NOME / RAZÃO SOCIAL	PATTO LIMEIRA SHOPPING			
ENDEREÇO	RUA CARLOS GOMES, Nº 1321, CENTRO			
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13480-013	UF SP
RESP. LEGAL		CPF		
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138, inciso II, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>Cancelado Auto de Infração Sanitária Série C nº 0990. Fica o interessado cientificado que após esta publicação seguir-se-ão os demais atos sancionatórios e/ou processuais cabíveis. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 42.862/21.</p> <p>Limeira, 11 de junho de 2024.</p>				


 VISA – COMUNICADO				
Nº PROCESSO	PML 51.376/21	DATA DO PROTOCOLO	19/11/2021	
CNPJ/CPF	10.XXX.XXX/0001-52	DATA DE VALIDADE		
NOME / RAZÃO SOCIAL	EVOLUTRANS TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI			
ENDEREÇO	RUA MARQUÊS GUILHERME MARCONI, Nº 410, JARDIM BOA VISTA			
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13486-333	UF SP
RESP. LEGAL		CPF		
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138, inciso II, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>Cancelado Auto de Infração Sanitária Série C nº 1020. Fica o interessado cientificado que após esta publicação seguir-se-ão os demais atos sancionatórios e/ou processuais cabíveis. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 51.376/21.</p> <p>Limeira, 11 de junho de 2024.</p>				


 VISA – COMUNICADO				
Nº PROCESSO	PML 44.957/21	DATA DO PROTOCOLO	14/10/2021	
CNPJ/CPF	10.XXX.XXX/0001-52	DATA DE VALIDADE		
NOME / RAZÃO SOCIAL	EVOLUTRANS TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI			
ENDEREÇO	RUA MARQUÊS GUILHERME MARCONI, Nº 410, JARDIM BOA VISTA			
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13486-333	UF SP
RESP. LEGAL		CPF		
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138, inciso II, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>Cancelado Auto de Infração Sanitária Série C nº 0997. Fica o interessado cientificado que após esta publicação seguir-se-ão os demais atos sancionatórios e/ou processuais cabíveis. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 44.957/21.</p> <p>Limeira, 11 de junho de 2024.</p>				

 VISA – COMUNICADO				
Nº PROCESSO	PML 15.759/22	DATA DO PROTOCOLO	31/03/2022	
CNPJ/CPF	449.XXX.XXX-49	DATA DE VALIDADE		
NOME / RAZÃO SOCIAL	GERSON RESENDE DA SILVA			
ENDEREÇO	AVENIDA AMBRÓSIO FUMAGALLI, Nº 1703, PARQUE EGISTO RAGAZZO			
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13485-333	UF SP
RESP. LEGAL		CPF		
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138, inciso II, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>Cancelado Auto de Infração Sanitária Série C nº 1019. Fica o interessado cientificado que após esta publicação seguir-se-ão os demais atos sancionatórios e/ou processuais cabíveis. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 15.759/22.</p> <p>Limeira, 11 de junho de 2024.</p>				

 VISA – COMUNICADO				
Nº PROCESSO	PML 23.035/21	DATA DO PROTOCOLO	26/05/2021	
CNPJ/CPF	03.XXX.XXX/0001-11	DATA DE VALIDADE		
NOME / RAZÃO SOCIAL	AQUACHER COMERCIAL LTDA			
ENDEREÇO	RUA PASCHOAL MARMO, Nº 1336, JARDIM NOVA ITALIA			
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13484-332	UF SP
RESP. LEGAL		CPF		
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138, inciso II, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>Cancelado Auto de Infração Sanitária Série C nº 0903. Fica o interessado cientificado que após esta publicação seguir-se-ão os demais atos sancionatórios e/ou processuais cabíveis. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 23.035/21.</p> <p>Limeira, 11 de junho de 2024.</p>				

 VISA – COMUNICADO				
Nº PROCESSO	PML 51.393/21	DATA DO PROTOCOLO	19/11/2021	
CNPJ/CPF	04.XXX.XXX/0001-31	DATA DE VALIDADE		
NOME / RAZÃO SOCIAL	P.A.CON – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA			
ENDEREÇO	AVENIDA 35, Nº 1571, JARDIM OLÍMPICO			
MUNICIPIO	RIO CLARO	CEP	13501-450	UF SP
RESP. LEGAL		CPF		
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138, inciso II, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>Cancelado Auto de Infração Sanitária Série C nº 1017. Fica o interessado cientificado que após esta publicação seguir-se-ão os demais atos sancionatórios e/ou processuais cabíveis. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 51.393/21.</p> <p>Limeira, 11 de junho de 2024.</p>				

 VISA – COMUNICADO				
Nº PROCESSO	PML 47.719/21	DATA DO PROTOCOLO	29/10/2021	
CNPJ/CPF	51.XXX.XXX/0001-15	DATA DE VALIDADE		
NOME / RAZÃO SOCIAL	BRIGATTO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA			
ENDEREÇO	RODOVIA ANHANGUERA, S/N, KM 142.5, JARDIM OLGA VERONI			
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13487-170	UF SP
RESP. LEGAL		CPF		
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138, inciso II, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>Cancelado Auto de Infração Sanitária Série C nº 0995. Fica o interessado cientificado que após esta publicação seguir-se-ão os demais atos sancionatórios e/ou processuais cabíveis. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 47.719/21.</p> <p>Limeira, 11 de junho de 2024.</p>				

 VISA – COMUNICADO				
Nº PROCESSO	PML 56.429/21	DATA DO PROTOCOLO	21/12/2021	
CNPJ/CPF	01.XXX.XXX/0001-76	DATA DE VALIDADE		
NOME / RAZÃO SOCIAL	CHURRASCARIA REI DOS PAMPAS GRILL LTDA			
ENDEREÇO	RUA ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS, Nº 656, PARQUE EGISTO RAGAZZO			
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13485-344	UF SP
RESP. LEGAL		CPF		
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138, inciso II, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>Cancelado Auto de Infração Sanitária Série C nº 1050. Fica o interessado cientificado que após esta publicação seguir-se-ão os demais atos sancionatórios e/ou processuais cabíveis. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 56.429/21.</p> <p>Limeira, 11 de junho de 2024.</p>				

NOTIFICAÇÃO DE PLAN Nº 211/2024
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.032/2015

Notificado:	Associação dos Proprietários das Chácaras Bairro do Porto
CNPJ:	07.476.748/0001-04
Representante:	Davi Fabricio dos Santos
Endereço:	Rua 02, S/N, Chácara 27 - Bairro Porto - Limeira/SP - CEP: 13484-000
Endereço do Imóvel em Regularização:	Bairro do Porto, acesso pela via municipal - LIM 371, KM 00 - Limeira/SP
Matrícula do Imóvel (Reurb):	38.177 – 2º CRI
Data de Emissão:	05/06/2024

CONSIDERANDO o processo administrativo para regularização fundiária protocolizado sob nº 7.032/2015;

CONSIDERANDO a Nota de Instrução nº 106/2018, **publicada em 14/12/2018**, cujo prazo para atendimento é de 60 dias, prorrogáveis por, **no máximo, 120 dias**;

CONSIDERANDO que a referida etapa da N.I. não foi concluída há 2000 dias após sua publicação;

Fica o núcleo **“CHÁCARAS BAIRRO DO PORTO”**, representado pelo presidente da Associação, SR. Davi Fabricio dos Santos, **NOTIFICADO** a cumprir **integralmente** todas as exigências da Nota de Instrução nº 106/2018 no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, impreterivelmente, não havendo prorrogação de prazo prevista em lei, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além de medidas judiciais cabíveis para desfazimento do núcleo de acordo com § 3º do art. 14 da L.C. nº 813/18.

Em tempo, ratificamos que o referido prazo trata-se de cumprimento integral da N.I. e não do simples atendimento de comunique-ses que possam vir a serem emitidos.

Lei Municipal nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para o atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

3º Os núcleos enquadrados no inciso V do artigo 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresente a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o atuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.

8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.

9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

Limeira, 05 de junho de 2024
 Fabricio Franco Calvo
 Tecnólogo em Edificações
 Departamento de Planejamento Territorial

PORTARIA Nº 168, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

MARIA AUCELIA DOS SANTOS DAMACENO, Presidente do Centro de Promoção Social Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, inciso I, e no art. 38, ambos da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Limeira);

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º e em seus incisos, da Lei nº 5.589, de 18 de novembro de 2015, que dispõe sobre a publicação, no Jornal Oficial do Município de Limeira, de portarias de nomeações e exonerações de servidores públicos nos cargos efetivos e comissionados no Município de Limeira e dá outras providências, e

CONSIDERANDO ainda tudo o que consta do Processo Administrativo nº 101.119, de 03 de junho de 2024.

RESOLVE:

- a) Exonerar, a pedido, o funcionário Sr. **JOSE LEONILDO BERNARDINO**, do cargo efetivo de **MOTORISTA DE VEICULO PESADO**, Referência 16, Grau "A", Nível I, que equivale a R\$ 2.982,96 (dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos) lotado no Centro de Promoção Social Municipal.
- b) Em decorrência do disposto na letra "A" desta Portaria, fica declarada a vacância do cargo público supramencionado.
- c) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- d) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de junho de 2024.

REGISTRE-SE e Cumpra-se

Limeira, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIA AUCÉLIA DOS SANTOS DAMACENO

Presidente

Publicada no Gabinete de Trabalhos da Senhora Presidente do Centro de Promoção Social Municipal, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

ATO Nº 12, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Normativa as regras para entrega de declaração de bens de que trata a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, alterada pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, e o que determina o artigo 67, § 2º, e artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Limeira.

MARIA AUCELIA DOS SANTOS DAMACENO, Presidente do Centro de Promoção Social Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Em cumprimento à Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, alterada pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, todos os agentes públicos ativos do CEPROSOM, deverão entregar anualmente a declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado.

Art. 2º Considera-se agente público, o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função.

Art. 3º A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

Parágrafo Único Em caso de não apresentação da declaração, conforme “caput” desse artigo, deverá ser efetuada a declaração exclusivamente de bens que compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior, ou ainda declaração de que não possui bens.

Art. 4º A declaração de bens será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.

Art. 5º Será apenado com pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens dentro do prazo determinado ou que a prestar declaração falsa.

Art. 6º A entrega da declaração de bens e valores deverá ser feita por meio eletrônico, através de sistema próprio para recepção dos arquivos das Declarações de Imposto de Renda ou Declarações exclusivamente de bens

§ 1º Os sistema para entrega das declarações deverá ser acessado no endereço <https://ceprosom.sp.gov.br/rh/declaracao-bens/user/login.php>, encontrado no site do Ceprosom, Item Administrativo, Recursos Humanos, item “Declaração de Bens e Valores”.

§ 2º Para a entrega da declaração deverá ser seguido as orientações do próprio sistema, que oferecerá as opções conforme art. 3º deste Ato.

Art. 7º A entrega da declaração de bens para o exercício de 2023 deverá ser feita do dia **12/06/2024 a 31/07/2024**.

§ 1º O prazo para entrega das declarações de bens e valores das autoridades e dos

dirigentes previsto no Art. 67, § 2º, e Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Limeira seguirá o previsto naquele diploma legal.

Art. 8º Os novos agentes públicos que ingressarem a partir da data de publicação deste Ato, deverão entregar a declaração de bens no ato da posse.

Art. 9º O servidor deverá apresentar sua declaração de bens diretamente a Divisão de Recursos Humanos, quando solicitar sua exoneração/demissão ou for informado de seu desligamento.

Art. 10º Decorrido o prazo de que trata o Art. 7º deste Ato, o CEPROSOM tomará as providências cabíveis para que sejam aplicadas as sanções previstas no § 3º do art. 13 da Lei Federal nº 8.429/1992, alterada pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021.

Art. 11º O CEPROSOM manterá as declarações de bens, entregues pelos agentes públicos, em arquivo físico ou eletrônico, de forma que garanta o devido sigilo.

Art. 12º O CEPROSOM publicará as declarações de bens e valores das autoridades e dos dirigentes de acordo com o previsto no Art. 67 § 2º da Lei Orgânica do Município de Limeira.

Art. 13º Os órgãos de Controle Interno fiscalizarão o cumprimento da exigência de entrega das declarações regulamentadas por este Ato, a ser realizado pelo serviço de pessoal competente.

Art. 14º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, o Ato nº 24, de 31 de maio de 2023 e nº 27, de 05 de julho de 2023.

Gabinete de trabalhos da Senhora Presidente do Centro de Promoção Social Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIA AUCELIA DOS SANTOS DAMACENO

Presidente do CEPROSOM

ABERTURA DE EDITAL

ORGÃO: Centro de Promoção Social Municipal de Limeira – CEPROSOM.

EDITAL: nº 01/2024.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - nº 01/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1577/2024.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: **Dia 24/06/2024, às 09h.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MARMITEX, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o edital como Anexo II.

O presente edital e seus anexos poderão ser adquiridos sem custo no site do Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM www.ceprosom.sp.gov.br ou mediante a gravação em mídia. Para tal, o interessado deverá comparecer com mídia gravável, no Departamento de Licitação do CEPROSOM, no horário das 9h00 às 16h00, de segunda à sexta-feira, na Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP, ou solicitado através do e-mail licita@ceprosom.com.br. Informações pelo telefone (19) 3404-6258 / (19) 3404-6245, ou ainda para aquisição da via física, mediante o recolhimento da taxa de prevista em regulamento vigente que trata dos preços públicos

Bruno Serillo

Licitações e Contratos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



Processo nº **307/2024**

Assunto: **Aquisição de Computadores Notebook**

DECISÃO

Melhor analisando os autos verificamos a necessidade de rever os atos para atender aos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da eficiência, do interesse público e da autotutela, bem como os princípios norteadores da licitação, determino a revogação de todo o procedimento licitatório, extinguindo todos os seus efeitos legais e administrativos.

Tal decisão se mostra pertinente, em razão da necessidade de adequação da quantidade de notebooks a serem adquiridos, visto que em melhor análise, verificou-se que no momento, em atendimento ao interesse público e por motivo de interesse e oportunidade, não é necessária a aquisição de 14 (quatorze) notebooks, culminando por ser uma quantidade exagerada até porque não se levou em consideração a quantidade de equipamentos existentes na autarquia. A quantidade deverá ser melhor dimensionada pelo setor administrativo na abertura de outro procedimento.

E ainda há que resguardar a autarquia com mediadas que visem apurar a qualidade dos equipamentos a serem fornecidos, motivo pelo qual, se mostra necessária a adequação do edital/termo de referência, para que conste a realização de análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência.

Destarte, em atenção aos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da eficiência, do interesse público e da autotutela, bem como os princípios norteadores da licitação, determino a revogação de todo o procedimento licitatório, extinguindo todos os seus efeitos legais e administrativos.

Rua Wilson Vítório Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225
Fone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



Determino ainda, o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação desta decisão, para querendo, manifestem-se por escrito, as partes interessadas, mediante protocolo próprio na autarquia, em obediência aos ditames do §3º do artigo 71 da Lei 14.133/21.

Publique-se.

Limeira, 05 de junho de 2024.

EDILSON RINALDO MERLI
Superintendente

Rua Wilson Vitério Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225
Fone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



PORTARIA Nº 105, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira,

USANDO das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 855, de 2 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a Reforma Administrativa e Reorganização do Quadro de Pessoal do IPML – Instituto de Previdência Municipal de Limeira, e dá outras providências, e

CONSIDERANDO em especial as disposições constantes no art. 35 da Lei Complementar nº 855, de 2 de janeiro de 2020 que trata que compete ao Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, a nomeação e exoneração dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas previstos nas Tabelas 1 e 2 do Anexo III daquela Lei Complementar,

RESOLVE:

A) Nomear o Sr. **GUSTAVO DE CARVALHO MORAES** para exercer, em comissão, o cargo de **Chefe do Setor Administrativo**, constante da Tabela 1, do Anexo III, da Lei Complementar nº 855, de 2 de janeiro de 2020, do **Setor Administrativo, junto ao Departamento de Gestão Administrativa e de Compensação Previdenciária** do IPML - Instituto de Previdência Municipal de Limeira, DAS 6, que equivale a R\$ 6.128,20 (seis mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos).

B) As despesas resultantes da execução desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa do IPML - Instituto de Previdência Municipal de Limeira.

C) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de Junho de 2024.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDILSON RINALDO MERLI
Superintendente

Rua Wilson Vítório Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



COMUNICADO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPML

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML reitera a convocação aos segurados aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS que ainda **NÃO realizaram o recadastramento e prova de vida referente ao exercício de 2024**, no seu mês de aniversário, comparecer na autarquia, em atendimento ao **Decreto Municipal nº 409/2018, observadas as alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024**.

O recadastramento é realizado na sede do IPML - Rua Wilson Vítório Colleta, Nº 111, Jardim Maria Buchi Modeneis, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas. Dúvidas entre em contato pelos telefones: (19) 3444-1753; (19) 3444-1739; (19) 3444-2018; (19) 3444-2084.

O **APOSENTADO** deverá apresentar os documentos originais e cópias do RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CASAMENTO, PASEP, COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUAL. E caso possua dependentes apresentar os respectivos documentos: RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO.

O **PENSIONISTA** deverá apresentar o RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CASAMENTO, COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUAL, bem como a CERTIDÃO DE ÓBITO E PASEP DE QUEM GEROU A PENSÃO.

A partir do **SEGUNDO RECADASTRAMENTO** é necessário apresentar apenas o RG, E NOVO COMPROVANTE DE ENDEREÇO OU DOCUMENTO EM CASO DE MUDANÇA.

Para os que residem fora do município de Limeira, o recadastramento pode ser feito VIA CORREIOS, conforme orientações no site: <http://www.ipml.com.br/site/recadastramento>. Neste caso, o formulário deverá ser preenchido e assinado com reconhecimento de firma em cartório, enviado via correios com AVISO DE RECEBIMENTO (AR) para o endereço do IPML, juntamente com as cópias dos documentos acima indicados e foto 3x4, datada.

O **recadastramento anual é OBRIGATÓRIO** para que os segurados permaneçam aptos ao recebimento do benefício previdenciário e o IPML possa realizar o calculo atuarial com maior segurança e precisão. Ressaltamos que a não efetivação do recadastramento ensejará na **SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, conforme dispõe o art. 6º do Decreto nº 409/2018, observadas as alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024**.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML

Rua Wilson Vítório Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



COMUNICADO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPML

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML reitera a convocação aos segurados aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS que ainda **NÃO realizaram o recadastramento e prova de vida referente ao exercício de 2024**, no seu mês de aniversário, comparecer na autarquia, em atendimento ao **Decreto Municipal nº 409/2018, observadas a alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024**.

O **recadastramento anual é OBRIGATÓRIO** para que os segurados permaneçam aptos ao recebimento do benefício previdenciário e o IPML possa realizar o cálculo atuarial com maior segurança e precisão. Ressaltamos que a não efetivação do recadastramento ensejará na **SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, conforme dispõe o art. 6º do Decreto nº 409/2018, observadas as alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024**.

Relação de convocados pendentes com o recadastramento e prova de vida

Maio	
Matricula	Nome
709751	VIVIANE DA SILVA
Junho	
Matricula	Nome
754854	ADALGISA ROQUE RAMOS
789618	ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS
789634	ALICIA BISPO DAMASCENO
789031	ANA CRISTINA ALVES DAVOLI
789528	ANA MARIA BORTOLAN
754803	ANTONIA APARECIDA TREFT
25682	ANTONIO FERREIRA DA SILVA FILHO
789517	ANTONIO LANSA RODRIGUES
789086	APARECIDA ANTUNES DE SOUZA
786471	APARECIDA DINIZ FERREIRA DOS SANTOS DAVID
782572	ARACY AYRES DE OLIVEIRA
16373	AUGUSTA CHINELATTO
789746	BEATRIZ GONCALVES DE SOUZA PEREIRA
783501	BENEDITA APARECIDA MARCIANO
782327	CARMEN APARECIDA BERTANHA DAS DORES
789233	CASSIA SANTOS MELOSI
789579	CLARICE APARECIDA OSSAME PEREIRA
789000	CRISTIANE FRANCISCHETTI VOLPATO
789647	DENISE APARECIDA RODRIGUES
789865	DENISE KOMEZO DE FREITAS

Rua Wilson Vitorio Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



782947	DIVA APARECIDA GRAF NOZELLA
662259	DORACI FERREIRA DE OLIVEIRA CARLOS
789858	ELCIRENE DE SOUZA OLIVEIRA
789595	ELIANA ISABEL LONGHINO
787205	ELIANE PEIXOTO SPAGNOLO
14290	ENEDIR BREVIGLIERI PADOVAN
789111	FATIMA APARECIDA CECCOLIN
786497	FATIMA ZONATO MARCATTO
2941	FIRMINO RANDOLFO
642827	FLAVIA ANTONIA MAIA
775037	GENOEFA DE ALMEIDA CAMPOS
14371	HELENIS SCAVARELO JACON
789742	IDALINA MONARI
14401	INES SEPULVIDA DOMINGOS
789596	IVANY FELIX
785831	JANETE APARECIDA MACEDO
789609	JOAO ANTONIO PAZE
788684	JOAO BENEDITO NEVES
788967	JOAO DONIZETTI DE GOES
785679	JOAO PAULO RIZARDI
789185	JOAO PAULO RIZARDI
12947	JOSE LUIS DE DEUS
783048	JOSE LUIS DOS SANTOS
789164	JOSIANE DE QUEIROZ AZEVEDO
789347	JULIANA MARIA ROBUSTI
783960	LAUREN APARECIDA ASSUMPÇÃO
788976	LEA RITA DE CASSIA KEMPE ZABIN
47228	LECIRLENE ROSA DE JESUS MOTA
789624	LENICE ISABEL STOPPA
789525	LIGIA GARCIA CORTE TEDESCO
784460	LILIAN MARIA DE GASPARE CARDOSO
789684	LINDALVA NUNES DE JESUS
787388	LUCIA HELENA DE MORAIS
789348	LUCIANA APARECIDA ROBUSTI
677043	LUCIELENA PINTO RAMALHO POSTALI
782556	LUIZ CARLOS DE ALMEIDA II
685453	LUZIA TEREZINHA SCAVASSA
789537	MAGDA SILVIA COSTA VEIGA
789211	MARCIA APARECIDA BAILO E BAILO
786080	MARCIA CHEQUE BORTOLAN BRANDAO
789344	MARCIA DUARTE DE MATTOS JACON

Rua Wilson Vitorio Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



789153	MARIA APARECIDA MARTINS BISPO OLIVEIRA
789677	MARIA DE FATIMA QUEIROZ ALBUQUERQUE
17582	MARIA DE LOURDES PADOVAN SERTORI
784974	MARIA DE LOURDES VALIERO DOS REIS
789653	MARIA EUNICE DE SOUSA PEREIRA
788696	MARIA HELENA MARTINS NASCIMENTO
788971	MARIA JOSE REIS FERREIRA
730769	MARIA JOSE SANTAROSA FIGUEIREDO
789765	MARIA JOSE SCAVARIELO ROBUSTI
789316	MARIA JOSE TOLEDO DE SOUZA
784010	MARIA LUIZA ROQUE MADURO
789569	MARIA TITO DE AGUIAR
789741	MARIA VILMA GOUVEA
785318	MARILENE BARBOZA KERCHER
787477	MARLENE DE SOUZA ORNAGUI
755192	MARLENE DONIZETE MARTINS
785547	MARLENE GHIRARDINI
781932	MARLI APARECIDA CAMARGO ARADO
49298	MARLI APARECIDA VITÓRIO SEGOVIA
789068	MIRIAM ROBERTO DA SILVA CRISTAL
786276	NEUSA MARIA BARBOSA MANTOVANI
783331	NIRPA MARIA TORRES ARAUJO
789929	NOEL FRANCISCO MARTINS FILHO
789150	ODETE MARABELI RESENDE
789400	RENATA CRISTINA CHIARI
789744	ROMILDA TEIXEIRA FIDELIS FERREIRA DOS SANTOS
782289	ROSA CATARINA RODRIGUES BARREIRA
789238	ROSABEL CRISTINA OTTANI BUTIJELLI
785415	ROSANA REGINA LÜDERS MACHADO DE CAMPOS
789346	ROSARIA DE JESUS ANTONIO
1325	ROSELY YVANETE MACHADO BARREIRA
787523	ROSEMARY APARECIDA ALVES RIBEIRO
754871	ROSEMARY CRISTINA DOS PASSOS
688703	RUTE DOS SANTOS
789839	SANDRA REGINA APARECIDA CANATO VALENTIM
788807	SELMA DELGADO SANTAROSA
789322	SILENA DOS SANTOS MARQUES
788997	SILMARA ANTONIA BARBATO
702218	SILVANA LEITE TEIXEIRA PINTO
788994	SIMONE CRISTINA DA SILVA SALVIATTI
789475	SIMONE DA SILVA FAHL PICCIRILLO

Rua Wilson Vitorio Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



681148	SONIA APARECIDA SANTONINO PIZANI
789305	SUELY APARECIDA ROLAND DE BARROS CAMARGO
788620	TANIA INES MALAVAZZI
20851	TERESINHA DE JESUS DA SILVA PENTEADO FACCO
789396	YEDDA RAGAZZO COSENZA
784966	ZULMIRA JOSE FERREIRA

Rua Wilson Vítório Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018

DocuSign Envelope ID: 8660D83C-9DBB-4EAA-9338-0A47102CB212



Anexo I – Relatório Qualidade da Água e Tratamento de Esgotos – Abril de 2024

Relatório de Controle de Qualidade da Água de Consumo Humano - Lei Municipal nº 3.936/05/Dec.Pres.5.440/05

Município: Limeira/SP
Nome Sistema: LIM - ETA Limeira
Mês/Ano: abril de 2024

Parâmetros	Saída do Tratamento de Água			Rede de Distribuição de Água		
	Nº de Amostras previstas *	Nº de Amostras analisadas	V.M.P	Nº de Amostras previstas	Nº de Amostras analisadas	V.M.P
Turbidez	360	379	1 NTU	178	176	5 NTU
Cloro residual livre	360	379	0,5 a 5,0 mg/L	178	183	0,2 a 5,0 mg/L
Coliformes Totais	9	17	Ausente	178	176	Ausente **
Escherichia coli	9	17	Ausente	178	176	Ausente
pH	360	379	-	178	175	-
Cor aparente	360	379	15 uH	178	175	15 uH
Odor	1	1	Intensidade 6	1	1	Intensidade 6
Gosto	1	1	Intensidade 6	1	1	Intensidade 6
Fluoreto	360	379	0,6 a 0,8 mg/L	1	55	0,6 a 0,8 mg/L
Nitrato	1	2	10 mg/L	1	1	10 mg/L
Nitrito	1	2	1 mg/L	1	1	1 mg/L
Alumínio	1	21	0,2 mg/L	1	55	0,2 mg/L
Amônia	1	2	1,2 mg/L	1	1	1,2 mg/L
Cloreto	1	2	250 mg/L	1	1	250 mg/L
Dureza	1	2	300 mg/L	1	1	300 mg/L
Ferro	1	21	0,3 mg/L	1	55	0,3 mg/L
Manganês	1	21	0,1 mg/L	1	55	0,1 mg/L
Acilamida	1	1	0,0005 mg/L	1	1	0,0005 mg/L
Epicloridrina	1	1	0,0004 mg/L	1	1	0,0004 mg/L

* : número de amostras previstas segundo Plano de Amostragem referente ao Anexo II da Resolução SS 65 de 12 de abril de 2005.

** : Ausência em 100 mL em 95% das amostras examinadas no mês.

VMP: Valor Máximo Permitido, segundo Portaria Nº 888, de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde.

NTU: Unidade Nefelométrica de Turbidez.

UH: Unidade Hazen (mg PtCo/L).

Rede de Distribuição de Água

Parâmetro	Unidade	Média Mensal
Turbidez	NTU	0,43
Cloro Residual Livre	mg/L	2,22
pH	-	7,7
Colimetria	NMP/100 mL	Ausente



Relatório de Controle de Qualidade da Água de Consumo Humano - Lei Municipal nº 3.936/05/Dec.Pres.5.440/05

Município: Limeira/SP
Nome Sistema: Poço São João
Mês/Ano: abril de 2024

Parâmetros	Saída do Tratamento de Água			Rede de Distribuição de Água		
	Nº de Amostras previstas *	Nº de Amostras analisadas	V.M.P	Nº de Amostras previstas	Nº de Amostras analisadas	V.M.P
Turbidez	5	19	1 NTU	5	21	5 NTU
Cloro residual livre	5	19	0,5 a 5,0 mg/L	5	21	0,2 a 5,0 mg/L
Coliformes Totais	5	7	Ausente	5	9	Ausente
Escherichia coli	5	7	Ausente	5	9	Ausente
pH	5	19	-	5	21	-
Cor aparente	5	19	15 uH	5	1	15 uH
Odor	1	1	Intensidade 6	1	1	Intensidade 6
Gosto	1	1	Intensidade 6	1	19	Intensidade 6
Fluoreto	5	19	0,6 a 0,8 mg/L	1	19	0,6 a 0,8 mg/L
Nitrato	1	2	10 mg/L	1	1	10 mg/L
Nitrito	1	2	1 mg/L	1	1	1 mg/L
Alumínio	1	2	0,2 mg/L	1	2	0,2 mg/L
Amônia	1	2	1,2 mg/L	1	1	1,2 mg/L
Cloreto	1	2	250 mg/L	1	1	250 mg/L
Dureza	1	2	300 mg/L	1	1	300 mg/L
Ferro	1	2	0,3 mg/L	1	2	0,3 mg/L
Manganês	1	2	0,1 mg/L	1	2	0,1 mg/L

* : número de amostras previstas segundo Plano de Amostragem referente ao Anexo II da Resolução SS 65 de 12 de abril de 2005.

VMP: Valor Máximo Permitido, segundo Portaria Nº 888, de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde.

NTU: Unidade Nefelométrica de Turbidez.

UH: Unidade Hazen (mg PtCo/L).

Rede de Distribuição de Água

Parâmetro	Unidade	Média Mensal
Turbidez	NTU	0,48
Cloro Residual Livre	mg/L	1,20
pH	-	7,0
Colimetria	NMP/100 mL	Ausente



Relatório de Controle de Qualidade da Água de Consumo Humano - Lei Municipal nº 3.936/05/Dec.Pres.5.440/05

Município: Limeira/SP
Nome Sistema: Poço Tatu
Mês/Ano: abril de 2024

Parâmetros	Saída do Tratamento de Água			Rede de Distribuição de Água		
	Nº de Amostras previstas *	Nº de Amostras analisadas	V.M.P	Nº de Amostras previstas	Nº de Amostras analisadas	V.M.P
Turbidez	5	19	1 NTU	5	7	5 NTU
Cloro residual livre	5	19	0,5 a 5,0 mg/L	5	7	0,2 a 5,0 mg/L
Coliformes Totais	5	7	Ausente	5	7	Ausente
Escherichia coli	5	7	Ausente	5	7	Ausente
pH	5	19	-	5	7	-
Cor aparente	5	19	15 uH	5	7	15 uH
Odor	1	1	Intensidade 6	1	1	Intensidade 6
Gosto	1	1	Intensidade 6	1	1	Intensidade 6
Fluoreto	5	19	0,6 a 0,8 mg/L	1	2	0,6 a 0,8 mg/L
Nitrato	1	2	10 mg/L	1	1	10 mg/L
Nitrito	1	2	1 mg/L	1	1	1 mg/L
Alumínio	1	2	0,2 mg/L	1	2	0,2 mg/L
Amônia	1	2	1,2 mg/L	1	1	1,2 mg/L
Cloreto	1	2	250 mg/L	1	1	250 mg/L
Dureza	1	2	300 mg/L	1	1	300 mg/L
Ferro	1	2	0,3 mg/L	1	2	0,3 mg/L
Manganês	1	2	0,1 mg/L	1	2	0,1 mg/L

* : número de amostras previstas segundo Plano de Amostragem referente ao Anexo II da Resolução SS 65 de 12 de abril de 2005.

VMP: Valor Máximo Permitido, segundo Portaria Nº 888, de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde

NTU: Unidade Nefelométrica de Turbidez.

UH: Unidade Hazen (mg PtCo/L).

Rede de Distribuição de Água

Parâmetro	Unidade	Média Mensal
Turbidez	NTU	0,30
Cloro Residual Livre	mg/L	1,56
pH	-	7,0
Colimetria	NMP/100 mL	Ausente



Relatório de Controle de Qualidade dos Mananciais
Lei Municipal nº 3.936/05

Município: Limeira/SP
Nomes Mananciais: Rio Jaguari e Ribeirão Pinhal
Mês/Ano: abril de 2024

Parâmetros	Unidade	Rio Jaguari		Ribeirão Pinhal	
		Nº de Amostras realizadas	Média Mensal	Nº de Amostras analisadas	Média Mensal
Turbidez	NTU	606	21	670	14
pH	---	606	6,2	670	6,0
Oxigênio dissolvido	mg/L	605	5,89	669	6,03

NTU: Unidade Nefelométrica de Turbidez.
UH: Unidade Hazen (mg PtCo/L).

DECRETO Nº 164, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições
legais,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 5º, inciso XXIV, c.c. art. 182, parágrafo 3º, da Constituição Federal e as disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (com alterações introduzidas pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999) e o art. 81, incisos VII e VIII da Lei Orgânica do Município de Limeira;

CONSIDERANDO a prescrição normativa do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe que *“mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios”*;

CONSIDERANDO a prescrição normativa do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública, notadamente a alínea “i” que prevê o *“a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos”*;

CONSIDERANDO a necessidade de incorporação da área descrita neste Decreto ao domínio público, para adequação do sistema viário local;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 442/09, que dispõe sobre o Plano Diretor Territorial-Ambiental do Município de Limeira;

CONSIDERANDO tudo o mais que consta do Processo Administrativo nº 50.697/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via judicial ou administrativa, a área total objeto da **Matrícula nº 24.691**, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira.

Art. 2º A área descrita no art. 1º, retro, declarada de utilidade pública, destinar-se-á à adequação do sistema viário da região.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 164, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

fl. 2

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete